LEI N.º 3.103, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que "institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, o seguinte Capítulo II-A:

"CAPÍTULO II-A

DOS SHOWS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Art. 94-A Fica disponibilizado espaço de 2 (duas) horas aos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados por recursos públicos.

§ 1° Os cantores, instrumentistas e grupos musicais locais interessados em participar, de forma gratuita, de determinado show ou apresentação deverão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do evento, o espaço para sua apresentação junto ao organizador do evento.

§ 2° O objetivo do parágrafo 1º deste artigo é contemplar os artistas locais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade unaiense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nesses eventos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Unaí, independente da sua nacionalidade.

§ 4º Ficam assegurados a utilização do som, palco e iluminação, bem como toda a estrutura usada no evento, com a mesma qualidade, para a apresentação dos artistas locais.

Art. 94- B O descumprimento do artigo 94-A desta Lei implica na devolução integral dos recursos públicos recebidos pela iniciativa privada, bem como:

I – no caso de evento sem bilheteria paga, será aplicada multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; e

II – no caso de evento com bilheteria paga, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do show ou da apresentação.

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 30 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito